



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.042 – 13/06/2005

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS, FIXA AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O Orçamento do Município de Arcos para o exercício de 2006 será elaborado e executado observando-se as regras estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

I – As metas fiscais.

II – Os investimentos e as Despesas deles decorrentes e as Despesas de caráter continuado serão as constantes do PPA – Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2006 a 2009.

III – A Estrutura dos orçamentos.

IV – As diretrizes para elaboração e a execução dos orçamentos do Município.

V – As disposições sobre despesa com pessoal.

VI – As disposições sobre a dívida pública

VII – Demais disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS:

ART. 2º - As metas fiscais da Receita, Despesa, resultado primário e o montante da dívida pública para o exercício de 2006 estão identificadas no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

2

ART. 3º - É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar 101/2000, apresentar seus resultados semestralmente.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 4º - As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2005 são aquelas definidas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados para o exercício de 2006 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta Lei, não se caracterizando um limite para a programação das Despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2006, o Poder Executivo poderá aumentar ou reduzir as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar as receitas estimadas e as Despesas orçadas de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

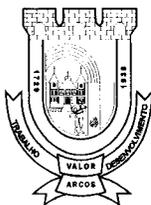
ART. 5º - O orçamento para o exercício de 2006 abrangerá os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social e será estruturado de acordo com sua forma organizacional.

Parágrafo único – O ordenamento da Receita e Despesa obedecerá as normas estabelecidas para o Poder Público e, em especial, o que determina a Lei Federal nº 4.320/64.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ART. 6º - O orçamento do Município para o exercício de 2006 evidenciará o equilíbrio entre as Receitas e as Despesas, abrangendo os Poderes Executivo, Legislativo, a Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

ART. 7º - A estimativa da Receita terá como base a inflação projetada o crescimento econômico e a evolução da base tributária verificada nos três últimos exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

3

ART. 8º - Na execução do orçamento, verificando-se que o comportamento da Receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará mecanismos de limitação de empenho.

Parágrafo único – A limitação definida no art. 8º não poderá afetar obras já iniciadas, nem despesas com educação e saúde.

ART. 9º - Será constituída reserva de contingência para atender a riscos fiscais, em até 1% de Receita Corrente Líquida estimada para o exercício de 2006.

§ 1º – Não havendo até 31/07/2006 qualquer tipo de risco que venha a desequilibrar as contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de reserva de contingência como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2º – Constituem riscos fiscais, capazes de afetar as contas públicas do Município, os previstos no Anexo III desta Lei.

ART. 10 – Havendo transferência voluntária do Estado e da União, em valores superiores ao estimado, a diferença servirá como aumento da Receita orçada para o exercício de 2006.

ART. 11 – As transferências voluntárias de recursos do orçamento do Município só poderão ser efetuadas a entidades de caráter Educativo, de Saúde, de Assistência Social e Esportivas.

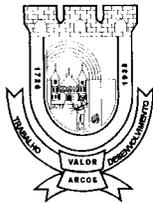
§ 1º - As entidades beneficiadas terão que ser reconhecidas como de utilidade pública no Município e não poderão ter finalidade lucrativa.

§ 2º - A liberação de recursos fica condicionada a assinatura de Convênio e prestação de contas de recursos já repassados.

ART. 12 – O orçamento poderá destinar recursos para bolsas de estudo para o 3º grau e o curso médio.

ART. 13 – Será considerada como despesa irrelevante para os fins do que determina o § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 os limites mínimos definidos para licitação na modalidade Convite estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

ART. 14– O orçamento para o exercício de 2006 destinará recursos para:



- a) Região urbana
- b) Região rural

ART. 15 – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Despesa, modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo ou Resolução Legislativa do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - Para atender ao art. 15, ficam os Poderes autorizados a utilizar em até 10% da Receita orçada para o exercício de 2006.

§ 2º - Serão excluídas desse limite as suplementações para a folha de pagamento e os encargos dela decorrentes.

ART. 16 – Para execução dos projetos e atividades serão considerados os elementos disponíveis para reavaliação de custos.

Parágrafo único – Na execução de projetos e atividades cujos valores sejam inferiores a 5% dos limites mínimos de licitação para modalidade Convite definidos na Lei Federal nº 8.666/93, a formação de custo poderá ser feita de forma simplificada, por telefone, fax ou correio eletrônico.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL

ART. 17 – Havendo necessidade poderá o Poder Executivo propor modificação na Estrutura Administrativa com objetivo de dinamizar o serviço público.

§ 1º - O Poder Executivo poderá criar novos cargos compatíveis com os serviços criados.

§ 2º - A geração de novas despesas deverá ser compatibilizada com os Anexos I e II desta Lei.

§ 3º - O orçamento do Poder Legislativo integrará o Orçamento Geral do Município.

§ 4º - O Poder Legislativo poderá estabelecer e/ou alterar sua estrutura administrativa, criar cargos e promover concurso público para preenchimento de seus cargos efetivos.

ART. 18 – A elevação da despesa com pessoal não poderá afetar ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000.



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Estado de Minas Gerais

§ 1º - O índice de reajuste salarial para 2006 deverá ser compatível com a capacidade orçamentária do referido exercício e deverá atender ao que define o art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A implantação do Plano de Carreira deverá atender ao § 1º deste artigo.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

ART. 19 – A Lei Orçamentária do exercício de 2006 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento de despesa de capital, observado o limite de endividamento nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 20 – A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo único – As contratações de operação de crédito anteriores ao exercício de 2005 ficam dispensadas de autorização legislativa.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21 – Os novos projetos, não definidos no Plano Plurianual, serão autorizados por créditos especiais em autorização Legislativa e que não reflita nos projetos já iniciados.

ART. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgão de Administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

ART. 23 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 13 de junho de 2005.


PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III

RISCOS FISCAIS

ITENS/TIPO	MEDIDA	VALOR \$	
Contrato temporário (Indenizações)	50	30.000,00	Contrato com prazo determinado previsto na Lei Municipal nº 1.290/90
Acidentes	-	30.000,00	Acidentes causadas pelo Poder Público
Encargos sociais	-	50.000,00	Encargos sociais com verbas indenizatórias
Ações e cobrança	-	100.000,00	Ações de cobrança referente à RPV não conhecidas
TOTAL		210.000,00	

ANEXO II - PLANO DE METAS

DOS RECURSOS PARA NOVAS DESPESAS

DESPESAS	RECURSOS
Escola tempo integral Impacto 0,9%	Os recursos para implantação de escola integral é a expectativa da elevação da Receita em 2006 em 5,9% em relação a estimativa de 2005
Guarda municipal Impacto 0,5%	Idem
Creche Impacto 0,5%	Idem
Posto de Saúde Impacto 1,46%	Idem. Será completada pela elevação da transferência do SUS pelo maior número de serviços colocados
Reestruturação administrativa Impacto 0,37%	Para implantação desse novo serviço será utilizado recursos para elevação da Receita em 2006, em relação a 2005 em 5,9%
Investimentos Impacto 11,7%	Os recursos para implantação de novos projetos é o resultado de uma política de gastos para 2006, priorizando os investimentos
Plano de Carreira Impacto 0,53%	Os recursos a serem utilizados para a implantação do Plano de Carreira foi a eliminação das incorporações das gratificações dos cargos de confiança e de comissão que representa em 2,48% da folha de pagamento
Geração de empregos Impacto 0,19%	Os recursos para implantação desse Projeto é a elevação da Receita para 2006
	Aquisição de terreno para doação a Faculdade de Educação e Estudos Sociais - Unipac - Unidade Arcos

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS CONTINUADA
ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS	DESCRIÇÃO
Escola tempo integral	No primeiro momento, será instalada na Escola Municipal "José Bonifácio", no bairro Calcita com o objetivo de atender 400 alunos. O valor médio por ano gasto em 2004 se aproxima de 3.960 alunos e um gasto de 2004 de R\$5.549.752,25, valor percentual ano de R\$1.401,45, será considerado um acréscimo de 50% a R\$700,00, sendo um gasto anual de 400 x R\$700,00 = R\$280.000,00
Guarda municipal	A Guarda municipal será composta por 15 homens, treinado pela reinados p pela Polícia Militar, com salários especiais, os quais deverão funcionar no período noturno e diurno. Somando uma despesa com salário e incorporação no montante de R\$118.170,00 por ano, custos adicionais com manutenção da guarda no valor aproximando de 30% dos vencimentos, totalizando R\$35.451,00 sendo o custo total de R\$153.621,00
Centro de Educação Infantil	Funcionamento de um centro com 40 crianças de 0 a 6 anos para atender as famílias dos bairros Floresta, Esperança I e II e Cruzeiro, com 12 monitores com salário médio de R\$404,00 por mês, totalizando R\$94.536,00 por ano, incluindo encargos, despesa com manutenção da creche, considerando custo por criança de R\$5,00, somando R\$60.000,00 por ano, sendo o custo total previsto de R\$154.536,00
Posto de Saúde	Instalação de 5 postos de saúde nos bairros Vila Calcita, Esperança, Brasília, Vila Boa Vista e São Vicente: R\$450.000,00
Geração de empregos	Criação de centro para treinamento de mão de obra nos bairros com o objetivo de qualificação profissional

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO CONTINUADA
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS CONTINUADA	
DESPESA	DESCRIÇÃO
Reestruturação Administrativa Secretariatária Municipal e Integração Social Secretariatária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Reestruturação na área de Integração Social com o objetivo de atender a demanda social\ Reestruturação da Secretariatária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com objetivo de atender a Cultura e no Turismo no Município cujo o resultado será a melhoria na arrecadação
Convênio para Estagiário	Abertura, por convênios, de vagas para alunos, cursando o 3º grau, de 6 alunos por semestre, ao um valor a título de bolsa de R\$150,00 totalizando R\$10.800,00
Implantação do Distrito Industrial	Reestruturação do Distrito Industrial, com instalação de obras de infra-estrutura básica, inclusive projeto de implantação com um custo estimado para 2006 de R\$120.000,00
Plano de Carreira	Implantação do Plano de Carreira a ter início em 2005 e com acréscimo de 2.5% sobre folha de salário: R\$165.200,00

ANEXO II

PROJEÇÃO DA NOVA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADA
ARTS. 15, 16 E 17, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, § 2º, ART. 4º

DESPESA	PERÍODO			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO		
	2006	2007	2008	% 2006	% 2007	% 2008
Escola tempo integral	280.000,00	294.000,00	308.700,00	0,91		
Guarda municipal	153.621,00	161.302,00	169.367,00	0,5		
Centro Educ. Infantil	154.536,00	162.262,00	179.375,00	0,51		
Postos de Saúde	450.000,00	472.500,00	496.125,00	1,46		
Reestruturação administrativa	114.600,00	120.330,00	126.346,00	0,37		
Investimentos	3.606.239,00	3.786.550,00	3.975.878,00	11,7		
Plano de carreira	165.200,00	181.720,00	199.892,00	0,53		
Geração de empregos	60.000,00	63.000,00	66.150,00	0,19		
TOTAL	4.984.196,00	5.241.664,00	5.521.833,00	16,17		

RECEITA - ANEXO I
METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ITEMS DA RECEITA	VALORES							OBSERVAÇÃO	
	RES/2004	ESTIMATIVA 2005	ÍNDICE % INFLAÇÃO	VALOR CONSTANTE	ÍNDICE % INFLAÇÃO 2005	RES/2006	ÍNDICE % INFLAÇÃO		VALOR CONSTANTE
ICMS (1)	9.530.507,31	11.897.941,00	5%	11.931.372,38	1,054	12.543.720,00	10,2%	11.382.686,00	Referências:
FPM (2)	6.022.424,74	6.905.000,00		6.576.190,47	1,096	7.567.880,00		6.867.404,71	1) O índice de reajuste na transferência do ICMS de 5,4% foi resultado
IPVA (3)	1.020.930,43	941.600,00		896.761,90	1,138	1.072.000,00		972.776,76	da provável elevação do VAF para 2006 conforme memória de
FUNDEF (4)	2.812.276,46	3.303.000,00		3.145.714,28	1,098	3.620.000,00		3.284.936,47	cálculo apurada no período
Outras Transferências (5)	2.422.766,24	2.098.220,00		1.998.304,76	1,051	2.203.131,00		1.999.211,43	
IP (6)	-	180.000,00		171.428,57	1,096	197.280,00		179.019,96	2) Nessa mesma condição o FPM foi elevado em 9,6%, considerando
Rec. Tributária (7)	1.702.094,24	1.872.000,00		1.782.857,14	1,0	1.872.000,00		1.698.729,56	a inflação do ano mais o ganho real
Rec. De Contribuições (8)	993.577,61	1.055.000,00		1.004.761,90	1,05	1.107.750,00		1.005.217,78	
Rece. Patrimonial (9)	85.722,61	37.200,00		37.200,00	1,05	39.060,00		35.444,64	3) O IPVA foi considerado a elevação da frota para 2006, considerando
Rec. De Serviços (10)	120.824,01	1.090.000,00		1.038.045,23	1,0	1.090.000,00		989.110,70	o acréscimo de arrecadação nos anos anteriores
D. Receitas	372.602,72	718.000,00		683.809,52	1,0	718.000,00		651.542,64	
Operações de Crédito (12)	886.027,46	740.000,00		704.761,90	1,0	740.000,00		671.506,35	15) As demais receitas foram apuradas tendo como referência uma
Alienação de Bens (13)	4.992,02	3.000,00		2.857,14	1,0	3.000,00		2.722,32	inflação projetada de 5% ao ano.
Transferência de Capital (14)	126.226,29	1.008.000,00		960.000,00		960.000,00		871.143,37	
TOTAL	26.100.974,14					33.733.821,00		30.611.452,69	
(-) FUNDEF	2.405.975,45	2.847.441,00		2.711.848,57		3.016.740,00		2.735.513,81	
Receita Líquida	23.694.998,69	29.001.520,00		27.622.216,62		30.717.081,00		27.875.939,08	

